



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O AMIGO”

(Aprovada na reunião plenária de 28.MAR.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 10 de Novembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Amigo”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda na freguesia de Azoia, concelho de Leiria, e é remetida por assinatura para todo território nacional, e seguintes países: Alemanha, Suíça, Inglaterra, Brasil, Argentina, Canadá E.U.A, e outros.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 10, e 11 datadas respectivamente de Junho/Agosto, e de Setembro/Novembro de 2000.

O nº 10 insere, na .1ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

O Jornal - O Amigo - de periodicidade trimestral, pretende ser um amigo a entrar em todas as casas da freguesia da Azoia que o queiram receber, independentemente do credo, cor política, grau de cultura ou estatuto social, bem como chegar a todos os que, de algum modo, se sintam ligados à freguesia da Azoia, embora vivam noutras terras, em Portugal ou no estrangeiro. Pretende ainda lançar pontes e ser factor de coesão social através da promoção dos valores da nossa terra. Para isso, conta sempre com a colaboração activa e interessada de todos os seus leitores. É bem claro o seu objectivo: criar laços, aproximar as pessoas, instituições e lugares entre si; informar dedicando para o efeito um bom espaço, em cada número, às notícias da freguesia, e formar, fazendo-se eco dos valores humanistas e evangélicos, numa linha de proposta livre de tais valores.

Por isso, O AMIGO assume o compromisso, decorrente da clara orientação imprimida ao nosso jornal, de “respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, de modo a não poder prosseguir apenas fis comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.”



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 – Informa o periódico que se edita trimestralmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,*” pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Amigo” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*”

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Amigo” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Amigo” é uma publicação de âmbito regional.



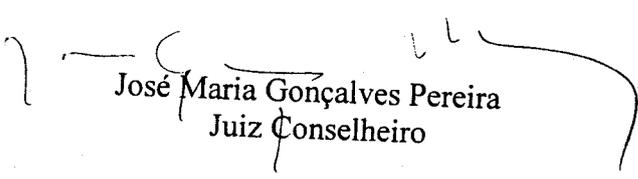
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Amigo" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e Joel Silveira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 28 de Março de 2001

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR-IV/CC